

PROVIMENTO Nº 251/CGJ/2013
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do art. 232 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 232 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) trata da chamada “carga rápida”, para devolução no mesmo dia, para fins de extração de cópias de autos de processos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 226 do [mesmo Provimento](#) permite à Advocacia-Geral do Estado a carga de autos de processos, por meio de autorização escrita simples concedida aos estagiários;

CONSIDERANDO a diversidade de procedimentos adotados nas secretarias de juízo quanto à entrega de autos de processos para prepostos de advogados;

CONSIDERANDO os resultados positivos da aplicação da [Portaria nº 30/2013](#), da 1ª Vice-Presidência, nos cartórios da 2ª Instância,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 232 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. O advogado ou estagiário devidamente constituído, ou o preposto autorizado por escrito pelo advogado, sob a fé de seu grau, pode retirar os autos, para os fins deste Capítulo, no horário do expediente forense, desde que sejam devolvidos impreterivelmente até às 18 horas do mesmo dia, sob pena de busca e apreensão.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça